Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Formalização de Contratos
Coordenação de Formalização de Contratos

Ata de Registro de Preços n.º n.º 520/2026

**Processo nº:** 04016-00108201/2025-01

**Edital nº:** 12/2026

**Validade:** 12 (doze) meses

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87,** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 SESP/DF** e CPF n.º **032.***.201-****, considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS da empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.743.288/0001-08**, sediada em **R 104, NÚMERO 74, SETOR SUL**, **GOIANIA/GO,** CEP: **74.083-300**, telefone: **(62) 3241-5555**, e-mail: **administrativo@hospcom.net**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **WEVERTON LUIZ COELHO,** portador do RG n.º **310**** **SSP/GO**, e inscrito sob o CPF n.º **633.4**.***-49**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de agosto de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual aquisição de cardioversor/desfibrilador hospitalar**, especificado(s) na Solicitação de Compras/Elemento Técnico, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Todos os bens ou insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IGESDF a contratar, facultada a realização de seleção de fornecedores específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade do item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | CÓDIGO MV | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 16008 | Equipamento destinado ao suporte avançado de vida em emergências intra-hospitalares, com capacidade de realizar desfibrilação, cardioversão elétrica, estimulação cardíaca temporária (marcapasso transcutâneo). Deve atender às necessidades de pronto atendimento, emergência, unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos e transporte intra-hospitalar. Tecnologias equivalentes ou superiores serão aceitas, desde que devidamente comprovadas por documentação técnica oficial da fabricante do equipamento.<br>**Especificações Técnicas Mínimas**<br>**Funções Terapêuticas**<br>• Forma de onda: bifásica controlada, conforme IEC 60601-2-4.<br>• Energia programável: de um a pelo menos duzentos joules, com seleção progressiva;<br>• Modo desfibrilação: manual e sincronizado (cardioversão).<br>• Modo DEA (Desfibrilador Externo Automático) integrado.<br>• Marcapasso transcutâneo: frequência ajustável de quarenta a cento e setenta pulsos por minuto; corrente ajustável de até, no mínimo, cento e quarenta miliampères; largura de pulso ajustável a partir de vinte milissegundos.<br>**Monitoramento**<br>• Eletrocardiograma (ECG): no mínimo três derivações, com possibilidade de monitorar via pás e via cabo paciente.<br>• Detecções mínimas: frequência cardíaca, assistolia e fibrilação ventricular.<br>• Tela: colorida, com pelo menos seis polegadas (equivalente a quinze centímetros), com boa visibilidade em alta luminosidade.<br>• Controles nas pás: seleção de energia e disparo nas pás externas<br>• Alarmes audíveis e visuais para eventos críticos (taquicardia, bradicardia, falha de eletrodo).<br>**Alarmes e suporte à RCP** | 40 | R$ 16.450,00 | R$ 658.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | • Alarmes audíveis e visuais para eventos críticos (taquicardia, bradicardia, falha de eletrodo, bateria em nível baixo).<br>• Metrônomo sonoro para suporte à massagem cardíaca.<br>• Feedback em tempo real da RCP (profundidade e frequência de compressões) — desejável.<br>• Instruções auditivas ao operador — desejável.<br>**Pás e acessórios terapêuticos**<br>• Pás externas adulto/pediátricas reutilizáveis comutáveis.<br>• Compatibilidade com pás adesivas descartáveis para desfibrilação e cardioversão.<br>• O equipamento deve permitir que o nível de energia seja selecionado tanto no console quanto nas pás, especialmente nas externas, desde que a seleção realizada nas pás seja visível no display e que o disparo só ocorra mediante ação consciente e dupla.<br>• Seleção de energia de um a cinquenta joules para uso pediátrico.<br>**Alimentação e autonomia**<br>• O equipamento deve ser bivolt automático, operando tanto conectado à rede elétrica, com tensão de entrada de cem a duzentos e quarenta volts em corrente alternada, cinquenta ou sessenta hertz, quanto por bateria recarregável.<br>• Deve possuir autonomia mínima de duas horas em monitorização contínua ou duzentos choques a duzentos joules (o que for aplicável ao modelo), sendo este parâmetro declarado pelo fabricante e comprovado em ensaio conforme a ABNT NBR IEC 60601-2-4.<br>• O tempo de recarga completa da bateria deve ser de até quatro horas.<br>**Portabilidade e Robustez**<br>• Peso da unidade (sem os acessórios) inferior a 7,5 kg, com alça para transporte.<br>• Grau de proteção mínimo IPX1 (contra gotejamento) e resistência a quedas conforme norma IEC aplicável.<br>**Acessórios Obrigatórios**<br>• 01 (um) conjunto de pás adulto/pediátrico reutilizáveis e comutáveis;<br>• 01 (um) cabo de ECG com no mínimo três derivações, compatível com a unidade;<br>• 01 (uma) bateria recarregável instalada, com possibilidade de recarga no próprio equipamento ou em estação de recarga externa, conforme solução adotada pelo fabricante. Caso a recarga seja externa, deverá ser fornecida 01 (uma) estação de recarga compatível por unidade e 1 (uma) bateria reserva.<br>• 01 (uma) impressora térmica integrada;<br>• 10 (dez) rolos de papel térmico para a impressora integrada, com especificação compatível ao modelo;<br>• 10 (dez) pás adesivas Adulto;<br>• 10 (dez) pás adesivas pediátricas;<br>• 01 (um) manual do usuário em português.<br>• A cada oito equipamentos fornecidos, ao menos um deve ser entregue adicionalmente com pás internas compatíveis, de modo a garantir a utilização em blocos cirúrgicos. | | | |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 658.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil reais).** | | | | | |

2.2. Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

2.3. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, conforme termo previsto no **Anexo VI do Elemento Técnico**, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

3. **DA GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de **garantia de 24 (vinte quatro) meses**, contados do atesto da Nota Fiscal.

3.2. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se em prestar Assistência Técnica para manter os equipamentos operando plenamente conforme suas respectivas Especificações Técnicas do Elemento Técnico 36 (194901095), e os Manuais de Operação e Manuais de Serviço do respectivo fabricante, incluindo manutenções preventivas, corretivas, calibração, teste de segurança elétrica e demais qualificações, quando aplicável.

3.3. É vedada a realização de manutenções por terceiros não autorizados. Durante o período de garantia, tais serviços deverão ser executados, exclusivamente, pela CONTRATADA ou por empresa por ela devidamente credenciada.

3.4. A CONTRATADA deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) para os equipamentos e seus correlatos.

3.5. A cada 6 (seis) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do semestre.

3.6. Serão acrescidos 15 (quinze) dias ao prazo de garantia a cada semestre, quando, no semestre, for apurado prazo de disponibilidade inferior à meta estabelecida.

4. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.1. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

4.2. Deverá executar o programa completo de manutenções periódicas de acordo com as recomendações do fabricante, com as atualizações necessárias, enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

4.3. As manutenções preventivas ou atualizações necessárias seja de hardware ou software deverão ser agendadas previamente com a Fiscalização/Gestão do Contrato.

4.4. Em caso de atualização hardware/software dos equipamentos, o ônus será por conta da CONTRATADA enquanto vigente a garantia de aquisição contratada.

4.5. As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com a substituição da fonte irídio-192 e previamente agendadas.

5. **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.1. Manutenção Corretiva é uma intervenção sem planejamento prévio, onde se realiza um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento. No decorrer do período de garantia contratado, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA.

5.2. Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

5.3. Atendimento Técnico é a intervenção do técnico/engenheiro da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos ou de modo remoto quando aplicável, dentro do Horário de Assistência Técnica, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico atendido.

5.4. Solução Técnica é a ação da CONTRATADA de reestabelecer o funcionamento integral do equipamento conforme condições operacionais estabelecidas pelo fabricante do equipamento.

5.5. A Manutenção Corretiva será realizada mediante a efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas vigentes.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar **obrigatoriamente** a avaliação presencial de todas as solicitações de manutenção corretiva, emitindo, em seguida, um relatório de diagnóstico detalhado. Tal avaliação e emissão do relatório ocorrerão sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo considerada parte integrante das obrigações contratuais da CONTRATADA.

5.7. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada no Território Nacional.

5.8. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário.

5.10. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado em **12 horas, todos os dias da semana**.

5.11. A solicitação de Chamado Técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Solução Técnica;

5.12. O contrato deverá cobrir atendimento remoto e local, sendo que o prazo máximo para o primeiro atendimento não poderá exceder a **24 horas, todos os dias da semana,** após abertura do chamado, remotamente ou presencialmente.

5.13. O Tempo de Solução Técnica não poderá exceder a **10 (dez) dias corridos**, após abertura do chamado. Caso não seja possível o reparo neste prazo, a empresa deverá providenciar equipamento de empréstimo com as mesmas características técnicas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pelos fiscais/gestores da CONTRATANTE.

5.14. As manutenções durante o período de garantia deverão ser prestadas preferencialmente no local onde o equipamento foi instalado, porém, caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.15. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada, o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada, bem como do fornecimento de um equipamento provisório de empréstimo, sem ônus para o IGESDF, até que o equipamento adquirido seja manutenido.

5.16. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico feito por qualquer instrumento de comunicação com a CONTRATADA e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado in loco ou remoto quando aplicável;

5.17. Tempo de Solução Técnica é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

5.18. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o início, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente e em perfeito funcionamento de propriedade da CONTRATADA, em forma de empréstimo até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento. O atraso na entrega do equipamento de backup será considerado como atraso injustificado e passível das Penalidades previstas no Elemento Técnico.

5.19. Para todo equipamento que ficar em regime de empréstimo e que seja diferente do que temos instalado nos hospitais, a CONTRATADA deverá assim que disponibilizado, proferir um TREINAMENTO OPERACIONAL com todos os profissionais do setor e também para a equipe de Engenharia Clínica do Hospital.

5.20. Deverão ser realizadas manutenções corretivas conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo limite de chamados e peças;

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

5.22. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia, devendo a CONTRATADA substituí-los sempre que se fizerem necessário.

5.23. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor (CDC), durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.24. A CONTRATADA deverá assegurar a oferta de todos os componentes e todas as peças de reposição por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.25. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

6. **DA CALIBRAÇÃO**

6.1. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

6.2. É obrigatória a reemissão do certificado de calibração, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja substituída peças que possam alterar os parâmetros de funcionamento do equipamento.

7. **DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

7.1. Os certificados ou relatórios dos ensaios (ou testes) de segurança elétrica dos equipamentos deverão ser entregues juntamente com os equipamentos, quando o procedimento for aplicável.

7.2. É obrigatória a reemissão do(s) certificado(s) ou relatório(s), no mínimo, a cada 12 (doze) meses, quando aplicável o item anterior ou após manutenção corretiva, onde seja aberto o equipamento e possa alterar as características de segurança elétrica do equipamento.

8. **DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do produto a contento, e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente, conforme detalhamento do item 17 do Edital nº 12/2026.

9. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, desde que tenha saldo remanescente, e mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.3. O Fornecedor deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor registrado, mediante solicitação expressa do Fornecedor, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

10.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

10.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

10.4. No reajuste da Ata de Registro de Preços, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

11.1. Cumprir o objeto deste instrumento dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

11.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Quadro 1 do Elemento Técnico.**

11.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Contrato.

11.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

11.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

11.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

11.7. Substituir, após solicitação do Fiscal/Gestor do contrato, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

11.8. Conforme previsto no §2º e §3º do Art. 18 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), durante o período de garantia, para equipamentos cuja soma de Tempos de Solução Técnica, diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

11.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.10. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada por colaboradores do IGESDF.

11.11. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

11.12. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

11.13. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares dos equipamentos, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitas ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por imprudência, negligência ou imperícia devendo a CONTRATADA substituir as peças, acessórios, componentes e softwares que se fizerem necessário.

11.14. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

11.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

12.2. Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega, desde que observadas integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo IGESDF.

12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR;

12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Elemento Técnico 36 (194901095);

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico e deste instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.8. As notificações preliminares previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades devem registrar, de forma detalhada, as ocorrências verificadas durante o processo de fiscalização, conforme o modelo constante no Anexo I da referida resolução, de 24 de novembro de 2024, considerando as diretrizes estabelecidas nas tabelas a seguir.

12.9. Caso a conduta observada não esteja prevista na tabela abaixo, a equipe de fiscalização/gestão poderá, mesmo assim, notificar qualquer irregularidade identificada, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Condutas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual (Rol não exaustivo)

| Item | Conduta praticada pela CONTRATADA | Grau da infração | Incidência |
|---|---|---|---|
| **1** | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| **2** | Deixar de apresentar corretamente a documentação exigida. | 1 | Por ocorrência |
| **3** | Entregar itens que não atendam às especificações contratuais ou que possuam defeitos. | 3 | Por ocorrência |
| **4** | Entregar nota fiscal com informações incompletas ou incorretas. | 3 | Por ocorrência |
| **5** | Não apresentação de certificados de calibração, manutenção preventiva, teste de segurança elétrica e demais qualificações/certificações aplicáveis ao objeto. | 3 | Por ocorrência |
| **6** | Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais. | 2 | Por ocorrência |
| **7** | Não realização das manutenção corretivas solicitadas durante o período de garantia. | 4 | Por ocorrência |
| **8** | Não cumprimento do cronograma de manutenções preventivas. | 3 | Por ocorrência |
| **9** | Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia. | 3 | Por ocorrência |
| **10** | Realizar entrega em local e horário diferentes dos estabelecidos na Ordem de Fornecimento. | 2 | Por ocorrência |
| **11** | Deixar de providenciar solução efetiva para reestabelecimento do funcionamento dos equipamentos acarretando indisponibilidade. | 3 | Por ocorrência |
| **12** | Não realizar o fornecimento das listas de presenças e/ou certificados de treinamentos. | 1 | Por ocorrência |
| **13** | Descumprimento de normas de segurança e qualidade | 4 | Por ocorrência |
| **14** | Apresentação de certificados, laudos ou documentos falsificados ou adulterados. | 4 | Por ocorrência |
| **15** | Omissão ou demora na correção de defeitos | 3 | Por ocorrência |
| **16** | Ausência de assistência técnica | 3 | Por ocorrência |
| **17** | Falha na instalação e montagem dos equipamentos | 3 | Por ocorrência |
| **18** | Não fornecimento dos manuais previstos | 2 | Por ocorrência |

Detalhamento do grau de infração

| Grau | Correspondência de infração |
|---|---|
| 1 | Baixa |
| 2 | Média |
| 3 | Alta |
| 4 | Muito alta |

13. **DA MATRIZ DE RISCO**

13.1. A CONTRATADA deverá elaborar, manter e atualizar, durante toda a execução do contrato, a Matriz de Risco, que identificará, classificará e mensurará os riscos associados à execução dos serviços, considerando tanto os riscos operacionais quanto os ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e quaisquer outros fatores que possam impactar a qualidade, a segurança e a eficiência na prestação dos serviços.

13.2. A Matriz de Risco deverá ser apresentada à CONTRATANTE para aprovação prévia e será monitorada e ajustada periodicamente, conforme as mudanças nas condições de execução e no ambiente de trabalho. A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas mitigadoras necessárias para minimizar os riscos identificados e garantir a integridade dos processos e das pessoas envolvidas.

13.3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentado abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, informar ao IGESDF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

13.3.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

13.3.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

13.3.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

13.3.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

13.3.5. outras informações relevantes.

13.4. Após a notificação, a equipe de fiscalização/gestão do contrato decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão o IGESDF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

13.5. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

13.6. O reconhecimento pelo IGESDF dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

13.7. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

13.8. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.9. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.11. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

Mapa de risco

| **Mapa de Riscos** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **RISCO** | **DESCRIÇÃO DO RISCO** | **RESPONSÁVEL DO RISCO** | **CONSEQUÊNCIA DO RISCO** | **NÍVEL DE RISCO** | **MEDIDAS MITIGATÓRIAS** |
| **Risco 1**: Atrasos na entrega do objeto do contrato | O fornecedor não entrega o objeto do contrato no prazo estabelecido | CONTRADADA | Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento de outras atividades dependentes e geração custos adicionais. | Alto | 1. Cláusulas de penalidade contratual (multa por atraso). 2. Monitoramento regular do cronograma de entregas. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. |
| **Risco 2**: Irregularidade na documentação fiscal ou jurídica do fornecedor | O fornecedor não apresenta a documentação exigida corretamente (certidões negativas, notas fiscais válidas, etc.). | CONTRADADA | Impede o pagamento ao fornecedor e pode levar à suspensão do processo. | Médio | 1. Análise prévia de toda a documentação antes da assinatura do contrato. 2. Solicitação de documentação complementar com prazos curtos. 3. Auditoria no processo de habilitação. |
| **Risco 3**: Inadimplência contratual do fornecedor (não cumprimento de cláusulas contratuais) | O fornecedor não cumpre com as cláusulas do contrato (entrega de produtos não conforme, falhas de qualidade, etc.). | CONTRADADA | Pode resultar em necessidade de substituição do fornecedor, rescisão do contrato, multas, e atraso do objeto. | Médio | 1. Cláusulas contratuais claras sobre responsabilidades. 2. Avaliação contínua da conformidade do fornecedor. 3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. |
| **Risco 4**: Equipamentos não atendem às especificações contratuais ou possuem defeitos | Equipamentos entregues não atendem às especificações do contrato ou apresentam defeitos de fabricação. | CONTRATADA | Equipamentos inadequados para uso, causando retrabalho, custos adicionais e atraso na execução do objeto. | Médio | 1. Estabelecer requisitos claros de qualidade no contrato. 2. Inspeção rigorosa na entrega e aceitação dos produtos. 3. Garantias de qualidade da Contratada. |
| **Risco 5**: Erro na quantidade do objeto recebido | A quantidade do objeto recebido não corresponde à quantidade solicitada. | CONTRATANTE | Pode atrasar o início das operações ou gerar problemas financeiros, caso o pagamento já tenha sido feito. | Médio | 1. Inspeção rigorosa na quantidade e na conformidade no momento do recebimento. 2. Contagem dupla e conferência por mais de uma pessoa. 3. Registro detalhado das quantidades no momento do recebimento. |
| **Risco 6**: Inadimplência no pagamento ao fornecedor | O pagamento ao fornecedor não é realizado no prazo, o que pode comprometer futuras entregas. | CONTRATANTE | O atraso pode afetar o relacionamento contratual. | Baixo | 1. Estabelecer um processo de pagamento eficiente. 2. Garantir a previsão orçamentária para pagamentos. 3. Monitoramento contínuo das datas de pagamento. |
| **Risco 7**: Falta de emissão de Ordem de Fornecimento de Bens | A emissão da ordem de fornecimento não foi realizada pela contratante, o que pode comprometer futuras entregas, e prestação de contas. | CONTRATANTE | Atraso do prazo inicial estimado e comprometimento outras atividades dependentes. | Baixo | 1. Estabelecer um processo de emissão de ordem eficiente. 2. Monitoramento contínuo dos envios de Ordem de Fornecimento dos Contratos assinados. |
| **Risco 8**: Não apresentação de certificados de controle de qualidade (calibração, | O fornecedor não apresenta os certificados de qualidade obrigatórios, como calibração, manutenção preventiva ou teste de segurança elétrica. | CONTRATADA | A falta de certificados pode comprometer a segurança, a operação adequada e a conformidade do equipamento. | Alto | 1. Exigir a apresentação de certificados antes da aceitação dos equipamentos. 2. Estabelecer no contrato a obrigação de manter esses |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| preventiva, teste de segurança elétrica) | | | | | certificados válidos, bem como sua rastreabilidade.<br>4. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. |
| **Risco 9**: Não realização dos treinamentos técnicos e operacionais | O fornecedor não realiza os treinamentos necessários para a operação e manutenção dos equipamentos, o que pode levar a falhas no uso ou no processo de manutenção. | CONTRATADA | O não treinamento adequado pode resultar em uso incorreto dos equipamentos, diminuição da eficiência operacional e aumento de falhas. | Médio | 1. Definir cláusulas contratuais que exijam treinamento antes da entrega.<br>2. Acompanhamento e validação da execução do treinamento.<br>3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. |
| **Risco 10**: Não realização de manutenções durante o período de garantia | O fornecedor não cumpre com o compromisso de realizar manutenções periódicas durante o período de garantia. | CONTRATADA | Falta de manutenção pode comprometer a operação dos equipamentos e reduzir sua vida útil. | Alto | 1. Exigir no contrato a realização de manutenções periódicas e documentadas.<br>2. Estabelecer penalidades por falha no cumprimento da manutenção contratual. |
| **Risco 11**: Não cumprimento dos tempos de atendimento durante o período de garantia | O fornecedor não cumpre os tempos de atendimento para reparo ou substituição de equipamentos durante o período de garantia. | CONTRATADA | Atrasos no atendimento de manutenção podem impactar a operação da instituição e prejudicar o atendimento aos pacientes. | Alto | 1. Definir cláusulas contratuais de tempo máximo para atendimento.<br>2. Monitoramento constante do cumprimento dos prazos.<br>3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062. |
| **Risco 12**: Falta de peças ou componentes no mercado para manutenção | O fornecedor ou o mercado não oferece peças de reposição necessárias para a manutenção dos equipamentos. | CONTRATADA | A falta de peças pode impossibilitar a manutenção dos equipamentos, impactando diretamente a operação e a segurança. | Alto | 1. Estabelecer garantias contratuais de fornecimento de peças por um período determinado.<br>2. Exigir que o fornecedor tenha contrato com distribuidores ou produtores de peças.<br>3. Penalização previstas na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades DP.RDE.062.<br>4. Reequilíbrio contratual. |
| **Risco 13**: Equipamentos fornecidos próximos do fim da vida de produção | O fornecedor entrega equipamentos que estão perto do fim da vida útil de produção ou descontinuação. | CONTRATADA | Equipamentos próximos ao fim de sua vida útil podem não ter mais suporte e peças de reposição no mercado. | Médio | 1. Exigir que os equipamentos fornecidos tenham vida útil mínima garantida de acordo com as necessidades da instituição.<br>2. Definir cláusulas contratuais que obriguem o fornecedor a garantir peças e suporte por um período adequado após o fim da produção. |
| **Risco 14**: Dificuldade na adequação de infraestrutura para instalação dos equipamentos novos | A infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos novos (energia, espaço, conectividade, etc.) não está adequadamente preparada. | CONTRATANTE | O atraso ou a inadequação na preparação da infraestrutura pode comprometer a instalação e operação dos equipamentos. | Alto | 1. Planejamento e verificação prévia da infraestrutura necessária.<br>2. Reuniões de alinhamento entre as partes para garantir que todos os requisitos de infraestrutura sejam atendidos. |

Matriz de Risco

| **MATRIZ DE RISCO** | | **PROBABILIDADE** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **IMPROVÁVEL** | **RARO** | **POSSÍVEL** | **PROVÁVEL** | **QUASE CERTO** |
| **CONSEQUÊNCIA** | **CRÍTICO** | MÉDIO | ALTO | EXTREMO | EXTREMO | EXTREMO |
| | **MAIOR** | MÉDIO | ALTO | ALTO | EXTREMO | EXTREMO |
| | **MODERADA** | MÉDIO | MÉDIO | ALTO | ALTO | EXTREMO |
| | **MENOR** | BAIXO | BAIXO | MÉDIO | ALTO | ALTO |
| | **DESPREZÍVEL** | BAIXO | BAIXO | BAIXO | MÉDIO | MÉDIO |

14. **DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA**

14.1. A contratação com os fornecedores registrados na presente ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

14.2. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de aquisições e contratações de serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata.

14.3. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão e a fiscalização deste contrato seguirão a **Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062**, publicada em 25/11/2024, ou norma superveniente.

15.2. Para os fins desta contratação, e conforme definido na Resolução DP.RDE.062, os principais papéis de acompanhamento são:

15.3. Para os fins da fiscalização da contratação, entende-se por:

15.3.1. **I - Gestor do contrato:** colaborador responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual e dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, reajuste, repactuação, eventual aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros; e

15.3.2. **II - Fiscal do contrato:** colaborador responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o instrumento pactuado

15.4. A designação de Gestor e Fiscal (titular e substituto) será formalizada pela autoridade competente da área demandante, em documento específico. Os papéis são distintos e não cumulativos:

15.5. A Contratada deverá manter comunicação direta com o Fiscal para tratativas técnicas e operacionais, e com o Gestor para assuntos administrativos e formais.

15.6. Eventuais descumprimentos serão notificados pelo Gestor, conforme rito estabelecido na Resolução DP.RDE.062, com garantia ao contraditório e ampla defesa. As penalidades aplicáveis estão descritas no Quadro 8 do Elemento Técnico.

16. **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições contratadas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

16.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

16.3. Os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade.

16.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

16.5.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2. Convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 17., será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições assumidas no instrumento, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou quando não for mais de interesse do IGESDF.

17.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.2.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

17.2.2. A pedido do fornecedor.

18. **DAS PENALIDADES**

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF, Edital e na Solicitação de Compras/Elemento Técnico.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

19. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

20. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

20.1. O Fornecedor compromete-se, neste ato, a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo V do Edital nº 12/2026), devidamente preenchido e assinado, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

20.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

21.1. As condições gerais de fornecimento, tais como o local e os prazos para entrega e recebimento do objeto, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e na Solicitação de Compras/Elemento Técnico.

21.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

21.3. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após lido, será assinado pelos representantes das partes.

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

| |
|---|
| **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**<br>Vice-Presidente |
| **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF** |

**EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**

Diretor de Atenção à Saúde

**Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF**

**FORNECEDOR VENCEDOR**

**WEVERTON LUIZ COELHO**

Representante Legal

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Documento assinado eletronicamente por **WEVERTON LUIZ COELHO**, **Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/05/2026, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 13/05/2026, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **201884358** código CRC= **B94320EB**.